



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC



EDITAL 002/2024 – CMDCA - Regulamenta o Processo Seletivo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Schroeder Mandato 2024 a 2028 – Da Publicação da Lista de Candidatos Impugnados e Aptos para realização da Prova de Conhecimentos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 2.662/2023, torna público a lista de candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos do Processo de Escolha dos Membros suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder/SC.

Item 1 – Publicação da lista de impugnação candidatos:

1.1. Não houve impugnação pela população em geral.

Item 2 - Relação de candidatos aptos a participar da prova:

2.1. Lista de candidatos com Inscrição **Aptos** a realizar a avaliação escrita no Processo Seletivo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Schroeder/SC:

Nº da Inscrição	Nome	Situação
01	Jeniquel Vieira dos Santos Lemos	APTA
02	Roseli Salete Kerber	APTA
03	Liliane Ribeiro Hackbarth	APTA
04	Jackeline Elaine Becker	APTA
05	Ezequiel Rodrigo do Nascimento	APTO
06	Simone Lara Viebrantz	APTA
07	Karine Oberthir	APTA
08	Mecias Roberto de Novais Neto	APTO
09	Tatiane Krüger de Souza	APTA
10	Leonir John de Oliveira	APTO

Item 3 – Da realização da Prova de Conhecimentos:

3.1. A prova de conhecimentos será realizada no dia **02 de março de 2025**, das 8h às 11h, na Escola Municipal Emílio da Silva, Avenida dos Imigrantes, nº 2440 - Centro, Schroeder/SC.

3.2 O conteúdo programático específico da prova versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, atualizada e das Legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

3.3 Somente será admitido para realizar a avaliação escrita o candidato que estiver munido de documento de identidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC



3.3.1 Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com foto.

3.3.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização da avaliação escrita, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo.

3.3.3 Não serão aceitos Boletins de Ocorrência expedidos a mais de 30 (trinta) dias, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada e/ou qualquer outro documento não especificado no item 3.3.1 deste edital.

3.3.4 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

3.4 Ao candidato só será permitida a realização da avaliação escrita na data, no local e horário constantes neste Edital.

3.5 Os candidatos deverão comparecer ao local de avaliação escrita com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos em relação ao início da mesma. O horário fixado será o horário oficial Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início da mesma.

3.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

3.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da avaliação escrita munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade, conforme disposto no item 3.3.1.

3.8 A avaliação escrita terá duração máxima de 3 (três) horas. Não será concedido tempo adicional.

3.9 O candidato que necessitar de condições especiais para a realização de avaliação escrita deverá informar, até o dia **14 de fevereiro de 2025**, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h00min, no CREAS – no setor do CMDCA, na Rua Guilherme Piske, nº. 151, Centro Norte, Schroeder/SC.

3.9.1 Não haverá avaliação escrita em braile. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer avaliação escrita ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua avaliação escrita.

3.10 Durante a avaliação escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, tablet, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico.

3.11 No ato da realização da Avaliação escrita serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas. O candidato não poderá retirar-se da sala de avaliação escrita levando qualquer um desses materiais.

Guilherme

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC



3.11.1 O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Definitiva de Respostas.

3.11.2 Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas.

3.11.3 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

3.12 Os candidatos somente poderão se retirar do local da Avaliação escrita, após 30 (trinta) minutos do início.

3.13 Os 3 (três) últimos candidatos na sala de avaliação escrita, somente poderão entregar a respectiva avaliação e se retirarem do local simultaneamente.

3.14 Será excluído do Processo de Eleição o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

- a) Se apresentar para a avaliação escrita em outro local que não seja o previsto no edital;
- b) Não comparecer à avaliação escrita, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da avaliação escrita;
- d) Se ausentar da sala de avaliação escrita sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Se ausentar do local de avaliação escrita antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos do início da avaliação escrita;
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico (calculadora, relógio, tablet, telefone celular, etc.);
- h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da avaliação escrita;
- i) Não devolver integralmente o material solicitado;
- j) Não assinar a Folha Definitiva de Respostas.

3.15 O gabarito preliminar será publicado no site: www.schroeder.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de Schroeder em **04 de março de 2025**.

3.16 Os candidatos terão prazo do dia 06 até dia 07 de março de 2025, conforme o Cronograma do Edital 002/2024, para entrar com o recurso do gabarito e das questões da Avaliação Escrita no Protocolo da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

3.17 Não serão aceitas solicitações de recurso da prova e do gabarito depois do prazo previsto.

Item 4- Disposições Gerais:

4.1 Demais disposições já constam e se mantêm descritos no Edital 002/2024 – CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC



4.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial de Eleição – CEE, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC.

4.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 09 de dezembro de 2024.

Teresinha Tomaselli Tecila
Presidente do CMDCA

Guilherme Vinicius de Bastiani dos Santos
Presidente da Comissão Especial Eleitoral